



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da expedição da carta de arrematação juntada no mov. 9944 em favor de Daylane Nunes Vieira, que adquiriu o do lote 03 no último leilão realizado, arrematando a área de matrícula 13.362 pelo valor total de R\$ 59.000,00.

Verifica-se que o comprovante de pagamento da entrada foi juntado no mov. 9821.3 e foi certificado nos movs. 9936 e 9937 o pagamento das demais parcelas, além de ter sido quitada a comissão de leiloeiro, conforme comprovante de mov. 9939.2.



Assim, tendo em vista a quitação integral da arrematação, a Administradora Judicial opina pela dispensa da comprovação de averbação da garantia hipotecária sobre o imóvel e não se opõe à disponibilização da carta expedida no referido movimento.

Nestes termos, é o parecer.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

